



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 25000.028935/2008-47  
UNIDADE AUDITADA : SCTIE/MS  
CÓDIGO UG : 250007  
CIDADE : BRASILIA  
RELATÓRIO N° : 208074  
UCI EXECUTORA : 170973

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208074, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Secretaria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de auditoria foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Os trabalhos de auditoria foram realizadas por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes em cada área de atuação:

- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES  
Foram analisadas as despesas com Cartão de Pagamento do Governo Federal, que no exercício 2007 totalizaram R\$ 309,34.

- CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU  
Foram analisados 18 expedientes do TCU, para o exercício 2007.
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU  
Foram analisados os cumprimentos das recomendações contidas nas Notas Técnicas referentes ao 20º, 21º e 22º sorteio de municípios, bem como ao 4º sorteio de estados e às recomendações constantes do Plano de Providências, referente à Tomada de Contas do exercício de 2006 da SCTIE.
- RECURSOS HUMANOS - Concessão de diárias e passagens  
Foram analisados 514 Pedidos de Concessão de Diárias (PCD) de um total de 1071 PCD, o que equivale a uma amostra de 48%.

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 TOTAL DA DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADA E PATRIMÔNIO GERIDO**

O processo de Tomada de Contas foi elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Unidade, referentes ao exercício de 2007, no valor de R\$ 388.888,82, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado no art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 85, de 19 de setembro de 2007.

Apesar de a Unidade apenas ter gerido R\$ 388.888,82, ela é demandante de outras formas de implementação das suas políticas, como demonstrado a seguir:

<b>Programa/ Ação</b>	<b>Montante repassado em 2007 pelo FNS</b>	<b>Montante executado em 2007 pela CGRL</b>	<b>Forma de implementação</b>
1201.2272		656.658,22	Compra direta
1201.4360		1.049.950,00	Compra direta
1201.4363	278.000,00		Convênio
1201.6146	40.041.316,07	920.546,95	Convênio e compra direta
1201.6165	2.660.000,00		Convênio
1201.6189	1.942.354,39	206.489,04	Termo de Cooperação OPAS e compra direta
1201.8690	1.749.640,00		Convênio
1293.0593	316.910.000,00		Repasse fundo a fundo

1293.0804	10.998.471,00		Convênio
1293.2272	25.000,00	233.802,08	Compra direta
1293.4368	417.594.668,36	227.261.076,92	Convênio, Termo de Cooperação com a OPAS e compra direta.
1293.4705	1.394.595.207,47	463.720.174,17	Repasse fundo a fundo e compras direta
1293.6145	15.966.849,00		Convênio
1293.7660	4.444.000,00		Convênio
1293.8415	175.358.373,16		Convênio

## 5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Unidade, no exercício de 2007, fez uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal, no montante de R\$309,34. Os recursos foram utilizados basicamente para a aquisição de material de expediente, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 93.872/1986 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 19 de abril de 2002.

## 5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Objetivando verificar as providências adotadas pela SCTIE, com relação às diligências ou determinações formuladas pelo TCU/SECEX e o seu efetivo cumprimento durante o período sob exame, encaminhamos à Unidade a Solicitação de Auditoria n.º 208074/01, requerendo esclarecimentos quanto à adoção das providências adotadas acerca de tais diligências. Em resposta à referida Solicitação de Auditoria, a Unidade apresentou um relatório contendo 18 expedientes oriundos do TCU, e informando o atendimento a 16 dessas determinações, conforme detalhado no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações".

## 5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - 'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

## III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, de maio de 2008.

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**CERTIFICADO N°** : 208074  
**UNIDADE AUDITADA** : SCTIE/MS  
**CÓDIGO** : 250007  
**EXERCÍCIO** : 2007  
**PROCESSO N°** : 25000.028935/2008-47  
**CIDADE** : BRASILIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 208074, houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:**

**1.1.2.3**

Medicamentos Excepcionais constantes da Portaria GM nº 2.577/2006 com valor superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

**1.2.2.1**

Ausência de efetividade nas providências adotadas pela SCTIE para atender às demandas oriundas de Sorteios Públícos.

**2.1.2.2**

Ausência de comprovantes de participação nos eventos em viagens realizadas.

2.1.1.1

Descaracterização da eventualidade de afastamento da sede por parte de agentes públicos.

1.1.2.2

Metodologia inadequada para aferição da meta física.

1.2.1.2

Ausência de indicador de efetividade.

1.2.1.3

Retrocesso nos mecanismos utilizados para acompanhamento da Ação 0593. Descontinuidade do SIFAB. Ausência de controle por parte do Ministério da Saúde sobre os recursos repassados.

2.1.2.3

Ausência de transparência na pesquisa de preços para emissão de passagens.

2.1.2.6

Emissão de bilhetes de passagens internacionais por meio da OPAS a pessoas que não se enquadram como servidores públicos nos termos da Lei n.º 8.112/90.

2.1.2.7

Elevado nº de concessão de passagens em finais de semana para o estado de origem do servidor, em relação ao nº total de viagens realizadas.

3.1.1.2

Emissão de Parecer Técnico sem considerar a segregação de função.

3.1.1.3

Ausência de transparência na emissão de passagens e diárias por meio da OPAS.

3.1.1.4

Inadequada prestação de contas pela OPAS.

3.1.1.5

Ausência de detalhamento no Plano de Trabalho do 36º TC.

3.1.1.6

Inconsistência entre a "Commercial Invoice" de aquisição e o Parecer Técnico da SCTIE.

Brasília, de maio de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 208074  
**EXERCÍCIO** : 2007  
**PROCESSO N°** : 25000.028935/2008-47  
**UNIDADE AUDITADA** : SCTIE/MS  
**CÓDIGO** : 250007  
**CIDADE** : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução nº 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008